

01-0604/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0604 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0604 / 2007

DE

06/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA PERMITIDA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:37:12

00000021590-23



ARQUIVADO EM 13/01/2009

Viviane H.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Ademir da Guia

Folha nº 01 do proc.

Nº 6041 de 07

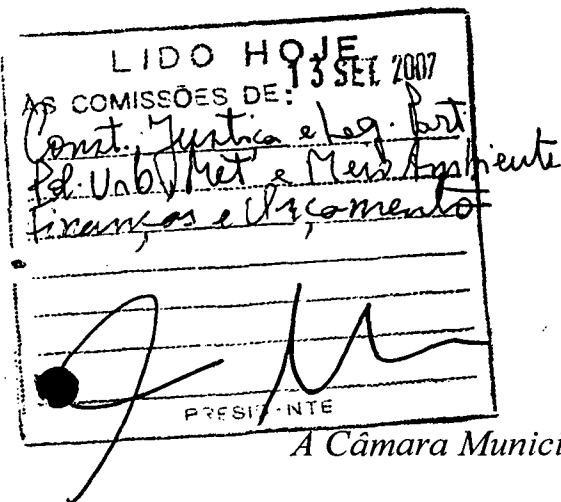
Assina Ciconi Ass. Parlamentar
0406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0604/2007

"Dispõe sobre a distância mínima permitida para localização e funcionamento de Templos Religiosos."



A Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

Artigo 1º – Fica determinado no âmbito do Município de São Paulo, a distância mínima de 100 metros para localização e funcionamento de Templos Religiosos.

Artigo 2º – Não se enquadram nas disposições desta lei, os templos já instalados ou em funcionamento, sejam eles próprios ou locados, bem como os lotes adquiridos em nome de entidade religiosa, até 1(um) dia antes da publicação desta lei.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Ademir da Guia
Ademir da Guia
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 SET 2007

SGP.42

1731 06.03/2007 03/1997 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 2 e 3
Em 14.11.09
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo disciplinar a localização e funcionamento dos Templos Religiosos na cidade de São Paulo.

Cabe esclarecer que ao apresentar este projeto, não fomos de forma nenhuma, movidos por qualquer tipo de preconceito ou revanchismo contra qualquer tipo de credo ou seita, até porque, defendemos a mais ampla liberdade de expressão e de culto religioso, nos termos do artigo 5º, parágrafo VI e VII da Constituição Federal.

O que nos motivou a apresentar este Projeto de Lei, foi tão somente a busca do interesse público, no sentido de contribuir para evitar conflitos entre os seguidores das diversas religiões e ao mesmo tempo garantir o menor impacto de vizinhança a que estão sujeitos os moradores no entorno dos referidos templos, no que diz respeito a poluição sonora.

Ocorre que em razão da ausência de legislação municipal que discipline sobre a localização dos templos religiosos, temos em algumas regiões da cidade, casos onde num mesmo quarteirão funcionam diversos templos da mesma ou de diferentes crenças.

É de amplo conhecimento que os templos religiosos, sejam eles, Igrejas, Mesquitas, Sinagogas, Terreiros, utilizam liturgias das mais diversas para cultuar e propagar a sua crença, fé, devoção, inclusive com o uso de aparelhos sonoros.

Ademais, há de se ressaltar que essa situação tem provocado grave conflito de interesses, primeiro entre dirigentes e fiéis das diversas crenças, que no afã de propagar o seu credo, se veem obrigados até por uma questão de liturgia, a elevar a voz e os instrumentos num grau máximo, às vezes em recintos separados apenas por uma parede.

Por tudo isso, e com o objetivo de fazer valer o princípio da isonomia, é que propomos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Ademir da Guia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-604167 14/9/2007 (a) 20

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/9/07

IV

Inácio Veiga

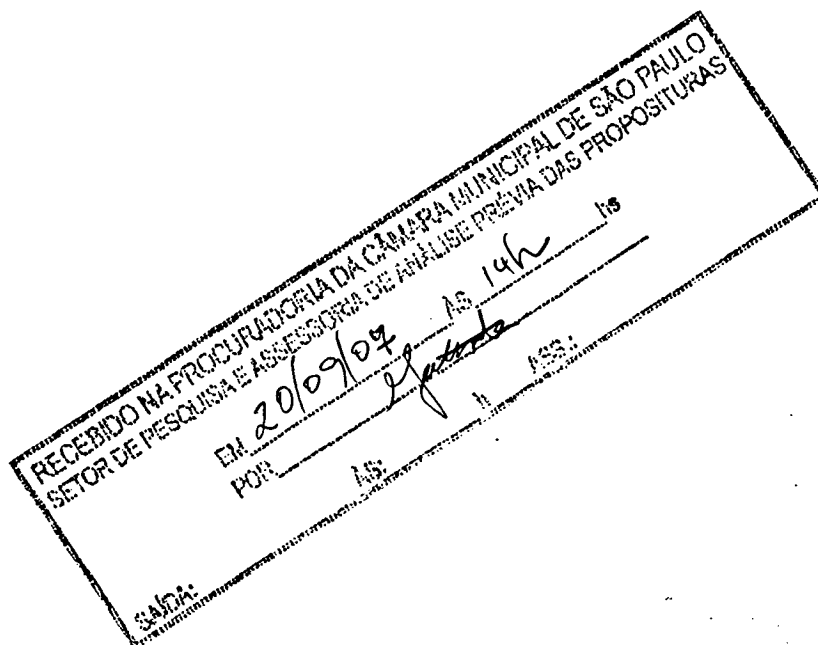
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/09/07

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



memória

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 04 / 2 São Paulo, 24 / 09 / 07

Eu [assinatura]

Vanderlan C. R. dos Santos
Técnico Administrativo
RF 10.839



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

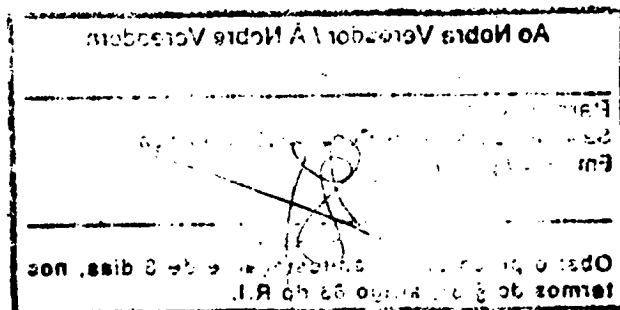
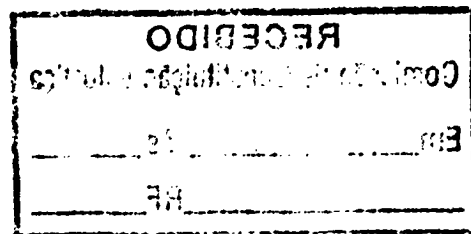
Feixa 04
Pres. N° 604 107
Valdomiro C. R. dos Santos
RPF. 108880

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

Assim sendo, de acordo com o art.17, inciso II, alínea "b", o projeto deve ser encaminhado às Comissões competentes.

São Paulo, 24 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Palácio Anchieta - Viaduto Jaçarei, 100 - São Paulo - SP

CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br

A SGP-2

Sra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 24/09/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

25/09/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 25-9-07 às 18h20

RF

SOLANGE KAHNHA DOS SANTOS

R.F. 10901

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TIÃO FARIAS

Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 04/10/07

PRESTIÇÃO

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/10/07 às 16h10

POR *Jorge*

SAÍDA: 16/10 AS: 16 h 45 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e folha de informação nº 05

SOLANGE KAHNHA DOS SANTOS

R.F. 10901

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

do processo n.º 01 - 604 de 20 07 27 , 02 , 08 (a)

Solange Raimundo dos Santos
RF 10801

Pedido de vistas ao Vereador / A. Vereadora

Carlos J. Bezerra

defensor

27/02/08

Obs: o pleito foi realizado nos termos do § 4º, artigo 2º da Lei 1.374/07.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09



Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 13/01/09

O Func.º Ubirajara FPI

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

MEM: 69850